



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 ,DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Porto Velho e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Turismo de Porto Velho, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SEMCE, como Órgão deliberativo e normativo, orientador da Política Municipal de Turismo, de composição paritária, visando criar condições para o desenvolvimento do turismo sustentado no município de Porto Velho, regendo-se pelas disposições desta Lei e do seu Regulamento.

Art. 2º- integram o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, os representantes e os seus suplentes, designados expressamente por instituições públicas e privadas, todas relacionadas com o turismo, a seguir especificadas:

- a) representante da SEMCE;
- b) representante da SEMFAZ;
- c) representante da SEMPLA;
- d) representante da SEMED;
- e) representante da SEMUSP;
- f) representante da UNIR;
- g) representante do Órgão Estadual de Turismo;
- h) representante da ABAV;
- i) representante do SINDHOTEL;
- j) representante da FIERO;
- k) representante da Associação Comercial;
- l) representante da ABRAJET-RO;
- m) representante do SEBRAE;
- n) representante do SEST/SENAT.

§ 1º - Os membros e suplentes do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR exercerão as suas atribuições, em caráter voluntário, sem ônus aos cofres públicos, não auferindo remuneração de qualquer natureza.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – apreciar os Planos, Programas e Projetos da SEMCE na área do turismo;

II – estudar e propor à Administração Municipal medidas de estímulo ao turismo receptivo, em harmonia com a preservação da cultura e do meio ambiente, observando as legislações e normas federais e estaduais pertinentes ao segmento turístico;

III – assessorar a Administração Municipal na execução da política de desenvolvimento do turismo, na administração dos Pontos Turísticos e coordenação da realização de eventos de interesse turístico;

IV – elaborar o seu próprio Regulamento e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Porto Velho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – CMTUR será dirigido administrativamente por um Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente do CMTUR será o Secretário Municipal da Cultura do Esporte e do Turismo, a quem caberá presidir as reuniões, zelar pelo cumprimento das atribuições do Órgão e representá-lo em toda e qualquer circunstância.

§ 2º - O Secretário Executivo será eleito pelos membros do próprio Conselho, em votação, por maioria simples e atribuições estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 5º - Caberá à SEMCE responsabilizar-se pela Secretaria Executiva do Comitê, oferecendo os instrumentos técnicos e materiais indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

Art. 6º - Compete à SEMCE, no prazo de 10 (dez) dias da data da publicação desta Lei, enviar Ofício às instruções que participarão do Conselho, solicitando a indicação dos seus representantes, titular e suplente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data registrada no aviso de recebimento do referido Ofício.

Art. 7º - A SEMCE encaminhará ao Prefeito os nomes dos representantes indicados pelas instituições parceiras, para efeito de nomeação por Decreto, no prazo de trinta dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo se instalará dentro de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei e aprovará na sua primeira reunião, após a instalação, o seu Regulamento Interno e do FDT, ambos submetidos ao referendo do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Turismo, sob referendo do Prefeito do Município de Porto Velho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Secretário Munic. de Cultura e Esportes.

JOÃO RICARDO DO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município